



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: Davi Barreto

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 15/2022

OBJETO: Proposta de Deliberação que autoriza a 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste; e 6ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.016935/2021-88

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00349/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00161/2021/PF-ANTT/PGF/AGU(SB#69862), e NOTA n. 00022/2022/PF-ANTT/PGF, aprovada pelo DESPACHO n. 00011/2022/PF-ANTT/PGF (SEI 9470946).

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que autoriza a 5ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), bem como a 6ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), com vigência contratual prevista para 27/6/2021, aplicável ao trecho concedido da BR-060, BR-153, BR-262-DF/GO/MG, explorado pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A - CONCEBRA, nos termos da Lei 10.233/2001, das Resoluções ANTT 675/2004, 1.187/2005, 3.651/2011, 5.850/2019, 5.850/2019, da Portaria MF 150/2018, e da Portaria ANTT 314/2018, e no Contrato de Concessão e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

1.2. Desde já, cumpre registrar que a presente proposta da 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste está sendo apresentada no presente momento em razão da publicação da Deliberação 106, de 23 de março de 2021, que considerou a Ordem Processual 15, de 11 de março de 2021, proferida no âmbito do Procedimento Arbitral 24595/PFF, para que a ANTT se abstenha de "considerar, no cálculo da tarifa de pedágio, o impacto financeiro de eventuais valores recebidos a maior pela Concessionária no período compreendido entre o deferimento da medida cautelar nos autos da ação nº 1014379- 79.2019.4.01.3400 e sua revogação parcial pela Ordem Processual nº 03", bem como a força executória da decisão, reconhecida no Parecer de Força Executória 00001/2021/PF-ANTT/PGF/AGU. A referida decisão da Agência assim deliberou:

Art. 1º Anular a Deliberação nº 455, de 03 de novembro de 2020, publicada no DOU de 27 de novembro de 2020, que aprovou a 5ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA.

1.3. Essa supracitada proposta de revisão tarifária ocorreu processo 50500.017557/2020-79 e foi revisada para desconsiderar, no cálculo da tarifa de pedágio, o impacto financeiro de eventuais valores recebidos a maior pela Concessionária no período compreendido entre o deferimento da medida cautelar nos autos da ação 1014379- 79.2019.4.01.3400 e sua revogação parcial pela Ordem Processual 03, consoante o que apresentado na NOTA TÉCNICA 4783/2021/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 7884941), de 27/9/2021.

1.4. Na sequência, também se está propondo a aprovação da 6ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste anual TBP, com vigência contratual prevista para 27/6/2021.

1.5. O presente procedimento contou com manifestação da Concessionária, nas Carta CNB-DIR 0319.2020 (SEI3119800), de 7/2/2020, Carta CNB-DIR 128.2021 (SEI 5897288), de 5/2/2021 e Carta CNB-DIR 5182.2021 (SEI 6415886), de 11/5/2021.

1.6. A análise técnica correspondente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no PER e Verba de Segurança no Trânsito referentes à 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste foi realizada preliminarmente pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) na Nota Técnica 1177/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 76937), de 26/3/2020, no Processo 50500.012761/2020-01. Após manifestação da Concessionária, a análise complementar da GEFIR foi realizada por meio da Nota Técnica 2777/2020/GEFIR/SUROD/DIR (SEI 613187), de 29/6/2020, no mesmo processo.

1.7. A análise correspondente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no PER e Verba de Segurança no Trânsito referentes à 6ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste também foi realizada pela GEFIR na Nota Técnica 1558/2021/GEFIR/SUROD/DIR (SEI 5746170), de 23/3/2021, no Processo 50500.010797/2021-23. Após manifestação da Concessionária, a análise complementar da Gerência foi realizada na NOTA TÉCNICA 4323/2021/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 7609992), de 18/8/2021 e NOTA TÉCNICA SEI 5317/2021/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 7609992), de 22/9/2021, no mesmo processo.

1.8. A análise do equilíbrio econômico-financeiro relativa à 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste, bem como dos demais itens de revisão, foi realizada pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF), preliminarmente, na Nota Técnica 1327/2020/GEREF/SUINF/DIR (SE124572), de 22/4/2020; após a manifestação da Concessionária, por meio da Nota Técnica 2475/2020/GEGEF/SUOD/DIR (SE3535988), de 20/7/2020, e, finalmente, na Nota Técnica 4332/2020/GEGEF/SUOD/DIR 4116042), de 29/0/2020, todas no Processo 50500.017557/2020-79.

1.9. Já a análise do equilíbrio econômico-financeiro relativa à 6ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste, bem como dos demais itens de revisão, foi realizada pela GEGEF, preliminarmente, na Nota Técnica 1861/2021/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 5870962), de 19/4/2021, em seguida à manifestação da Concessionária, na Nota Técnica 2475/2020/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 3535988), de 20/7/2020, e, ao final, na Nota Técnica 4783/2020/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 7884941), complementada mais recentemente pela NOTA TÉCNICA 377/2022/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 96669), de 21/1/2022, todas constantes do Processo 50500.016935/2021-88.

1.10. Os resultados foram apresentados à Concessionária por meio do Ofício 10522/2021/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI 6060335), de 16/4/2021.

1.11. Houve manifestação da Concessionária quanto aos resultados preliminares por intermédio da Carta CNB-DIR 5182.2021 (SEI 6415886), de 11/5/2021.

1.12. Em 27/9/2021, foi elaborado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUOD) o RELATÓRIO À DIRETORIA 496/2021 (SEI 8078857),

1.13. Por intermédio do Ofício 4278/2021/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI 4879), de 27/9/2021, foi informado o presente procedimento e respectivos resultados para fins de reajuste e de revisão de tarifa à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE, do Ministério da Economia.

1.14. Após encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), cumpre destacar o que noticiado na COTA n. 07914/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 8469859), no sentido de que "a ANTT hoje pode promover as revisões tarifárias periódicas previstas no Contrato de Concessão, desde que, no âmbito dessa atividade, não considere o impactos dos valores recebidos a maior pela Requerente enquanto vigorou a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da ação nº 1014379- 79.2019.4.01.3400".

1.15. Em 18/10/2021, nos termos do PARECER n. 00349/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00161/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 8469862), restou assim formalizada EMENTA do entendimento jurídico:

EMENTA:

I - Proposta da 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste e 6ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A - CONCEBRA, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 004/2013.

II - Diante dos fatos apontados pelo Relatório Consolidado de Fiscalização (SEI nº 6223132), , recomenda-se que o processo seja encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Extrajudiciais, para que, diante dos fatos novos, examine se seria o caso de requerer perante o juízo arbitral a revogação da liminar hoje vigente, com a finalidade de possibilitar a abertura de processo administrativo para a eventual aplicação da penalidade de caducidade, na forma do S2º do art. 38 da Lei 8.987, de 1995.

III - Quanto à proposta de revisão tarifária, em respeito às disposições contratuais e regulamentares, encaminhe-se à análise meritória por parte da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

1.16. Em seguida, em 5/11/2021, a PF-ANTT manifestou-se na NOTA n. 00022/2022/PF-ANTT/PGF, aprovada pelo DESPACHO n. 00011/2022/PF-ANTT/PGF (SEI 70946), a fim de orientar providência a ser adotada no procedimento Procedimento Arbitral 24595/2019/GSS (50500.354170/2019-67) e no sentido de determinar que a ANTT "se abstivesse de aplicar penalidades contratuais, incluindo a caducidade".

1.17. Em 30/11/2021, foi elaborada a NOTA TÉCNICA 6678/2021/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 8929995), cujo objeto envolve a recomendação de abertura de processo administrativo para a eventual aplicação da penalidade de caducidade, considerando, especialmente, a Deliberação ANTT 216, de 22/6/2021 (SEI 6974242), que atesta a viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão da rodovia BR-060/153/262/DF/GO/MG, apresentado pela Concebra. Ao final, conclui que ""após a qualificação do empreendimento no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República para fins da relicitação, as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra o contratado originário ficarão sobrestadas, recomendamos que a formação de juízo sobre admissibilidade do instituto da caducidade seja amparado por manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico desta SUOD/ANTT."

1.18. Em 6/1/2022, os autos foram sorteados para esta Diretoria e por intermédio do DESPACHO DDB (SEI 9601064), em 19/1/2022, incluídos na pauta da presente reunião.

1.19. Em seguida, em 21/1/2022, foi encaminhada a NOTA TÉCNICA SEI Nº 377/2022/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 96669), que retifica e complementa a NOTA TÉCNICA 4783/2021/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 84941), de 27/9/2021, que realiza a análise econômico-financeira acerca da 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A - Concebra, cujos efeitos econômico-financeiros seriam devidos de 27/6/2020 a 26/6/2021, e da 6ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste anual TBP, com vigência contratual prevista para 27/6/2021. Consoante indicado pela SUOD nessa mais recente Nota Técnica 377/2022/GEGEF/SUOD/DIR, a complementação se justifica em face do Relatório de Auditoria 201900134 (SEI2611525), elaborado pela Controladoria-Geral da União, resultante das

ações de controle relativas à execução contratual da concessão de um trecho de 1.176,50 km das rodovias BR-060, BR-153 e BR-262, localizadas no Distrito Federal e nos estados de Goiás e Minas Gerais., processo SEI 50500.318795/2019-65.

1.20. Ainda, no mesmo sentido do teor da NOTA TÉCNICA 377/2022/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 9596669), foi encaminhado o RELATÓRIO À DIRETORIA 037/2022 (SEI 9628448), de 21/1/2022.

1.21. É o relatório. Passa-se à análise.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

CONTEXTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Inicialmente, antes de adentrar no mérito da presente proposta, cabe repisar que, em 31/1/2014, a Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., firmou com a União, por intermédio desta ANTT, o Contrato de Concessão, relativo ao Edital nº 004/2013, referente à exploração das rodovias BR-060/153/262/DF/GO/MG, a saber:

Quadro 1: Trecho rodoviário concedido, relativo ao Edital nº 004/2013

Rodovia	Trecho	Extensão
BR-060/153/262/DF/GO/MG	Trecho de 1.176,50 km das rodovias BR 060, BR 153 e BR 262, sendo: 630,20 km da BR 060 e BR-153, desde o entroncamento com a BR 251, no Distrito Federal, até a divisa dos estados de Minas Gerais e São Paulo, e 546,30 km da BR 262, do entroncamento com a BR 153 ao entroncamento com a BR 381, no estado de Minas Gerais.	1.176,50 km

2.2. O Contrato de Concessão em tela visa à exploração da infraestrutura e à prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante TBP no valor inicial de R\$ 0,02851, referenciada a maio de 2012. Ainda, consoante a subcláusula 3.1, o prazo de vigência da concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assunção, que é definida na subcláusula 1.1.1. item (xii) como sendo a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, que foi assinado em 05/03/2014 (a data da assunção), a partir da qual se dará a contagem do prazo de concessão.

2.3. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 27/6/2015, em todas as praças de pedágio, autorizado pela Resolução ANTT 4.747/2015.

2.4. Cabe repisar que a TBP da Concessionária é a soma de duas parcelas, a Tarifa de Contrato, correspondente à tarifa vencedora do certame licitatório, e a Tarifa do FCM (Fluxo de Caixa Marginal), relativa aos investimentos e serviços incluídos no Contrato de Concessão por meio do FCM. E, incide sobre o valor da TBP os efeitos de ajustes previstos no Contrato, mediante aplicação dos Fatores de Reequilíbrio D, Q, X e C, e do percentual de eixos suspensos isentados na rodovia em função da Lei 13.103/2015.

2.5. Nesse contexto, cabe destacar a descrição dos eventos analisados em face das revisões na 5ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária, consoante Quadro 7 da NOTA TÉCNICA 4783/2021/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 7884941), de 27/9/2021:

Quadro 7: Descrição dos eventos analisados

Descrição dos Eventos	Meio de Reequilíbrio
Reajuste	-
Aplicação dos Fatores X, Q e D	Fator X, Q e D
Correção do arredondamento tarifário e atraso ¹	Fator C
Utilização da verba de Segurança no Trânsito (PRF e Redução de Acidentes)	Fator C
Utilização da verba de RDT	Fator C
Receitas extraordinárias	Fator C
Substituição do percentual projetado de eixos suspensos pelo real ¹	Fator C
Correção do percentual de Fator D aplicado na 3ª RO relativo à meta 4º ano concessão (período 1 do Ano 6)	Fator C
Aplicação da 2ª Parte do Fator D relativo à meta 5º ano concessão (período 2 do Ano 6) ²	Fator C
Correção do percentual de Fator Q aplicado na 3ª RO	Fator C
Correção do reequilíbrio de eixos suspensos da 2ª RE (período 2 do Ano 2)	Fator C
Alterações no PER	FCM1 e FCM2
Substituição do tráfego projetado pelo real nos Fluxos de Caixa Marginais	FCM1 e FCM2
Impacto do percentual de eixos suspensos sobre a tarifa de contrato	Sobre a TBP contrato

[1] O período relativo à vigência da Ação Cautelar nº 1014379-79.2019.4.01.3400 está sendo considerado no evento "Apuração da receita recebida a maior em face da decisão judicial".

[2] Em razão do período de vigência da Ação Cautelar nº 1014379-79.2019.4.01.3400, todo o reequilíbrio desse evento está sendo considerado no evento "Apuração da receita recebida a maior em face da decisão judicial".

2.6. Sobre os eventos analisados em face dessas revisões, assim dispõe o Quadro 16 da NOTA TÉCNICA 4783/2021/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 7884941), de 27/09/2021

Quadro 16: Descrição dos eventos analisados

Descrição dos Eventos	Meio de Reequilíbrio
Reajuste	-

Aplicação dos Fatores X, Q e D	Fator X, Q e D
Utilização da verba de Segurança no Trânsito (PRF e Redução de Acidentes)	Fator C
Utilização da verba de RDT	Fator C
Receitas extraordinárias	Fator C
Substituição do percentual projetado de eixos suspensos pelo real	Fator C
Tarifa devida	Fator C
Alterações no PER	FCM1, FCM2 e FCM3
Substituição do tráfego projetado pelo real nos Fluxos de Caixa Marginais	FCM1 e FCM2
Impacto do percentual de eixos suspensos sobre a tarifa de contrato	Sobre a TBP contrato

2.7. Cabe destacar que a Nota Técnica 4783/2021/GEGEF/SUROD/DIR (SE1884941), de 27/9/2021, foi retificada e complementada pela NOTA TÉCNICA 377/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 9596669), de 21/1/2022, a seguir tratada em tópico específico para melhor compreensão da matéria, sobretudo, quando aos efeitos finais da 6ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária.

2.8. Para fins da presente manifestação, de acordo com as análises técnicas supramencionadas no relatório deste Voto, as quais adoto como razões de decidir, serão a seguir tratados, no contexto da legislação e dos dispositivos contratuais aplicáveis, as análises e resultados para fins da 5ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), bem como da 6ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), com vigência contratual prevista para 27/06/2021.

REAJUSTE E REVISÃO

2.9. De início, cabe ressaltar que houve atendimento ao requisito formal indicado no art.5º, II, da Resolução 675/2004, considerando a comunicação à Concessionária dos resultados preliminares de cada item, facultando-lhe manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, o que ocorreu consoante acima relatado: Ofício SEI 0522/2021/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SE060335), de 16/4/2021. Em seguida, a manifestação da Concessionária quanto aos resultados preliminares a Concessionária por intermédio da Carta CNB-DIR 5182.2021 (SEI 6415886), de 11/5/2021.

2.10. Tem-se então que o valor da TBP deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no contrato de concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.11. Quanto aos aspectos da revisão aplicam-se normas do art. 24, VI e VII, da Lei 10.233/2001, e das Resoluções 675/2004, 1.187/2005, 3.651/2011 e 4.075/2013, sendo as duas últimas quando da inserção de novos investimentos e serviços não previstos no PER.

2.12. A seguir, os destaque das análise e principais resultados para a presente proposta de Deliberação.

ANÁLISE E RESULTADOS DA 5ª REVISÃO ORDINÁRIA, DA 9ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E DO REAJUSTE

2.13. Como bem sintetizado no mais recente RELATÓRIO À DIRETORIA 037/2022 (SEI 9628448), de 21/1/2022, após inserção dos eventos nos Fatores de Reequilíbrio X, Q, D e C, assim restou concluída a análise técnica da proposta consolidada da 5ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa:

3.1. Resultados da 5ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste

(...)

Os resultados da 5ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste tiveram como referência a tarifa aprovada na Deliberação ANTT nº 964 (SE1768973), de 30/10/2019, que autorizou a 4ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica (TBP/km) da Concessionária.

O reajuste foi calculado com base no quociente entre a variação do número índice do IPCA de abril/2020 (IPCAi), de 5.331,91, e de março/2012 (IPCAo), de 3.445,41, tendo-se obtido o Índice de Reajuste da Tarifa (IRT) definitivo de 1,54754.

Assim, foi calculado o IRT definitivo de abril/2020, de 1,54754, correspondendo a uma variação de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimo por cento) em relação ao IRT aplicado na revisão anterior, de 1,51128, a vigor no período de 27/06/2020 e 26/06/2021. Alertamos que em caso de atraso na publicação do reajuste, as correções serão realizadas na próxima revisão tarifária, por meio do Fator C.

Cabe destacar que, para o caso de atualização das verbas contratuais (Segurança no Trânsito e RDT), foi considerada a orientação contida no Parecer nº 6.013/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, de 15/06/2015, segundo o qual as verbas previstas nos contratos da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias devem ser reajustadas tendo como data-base a data da assunção do sistema rodoviário. Dessa forma, para a atualização das referidas verbas, considerou-se o quociente entre a variação do IPCA de janeiro/2020 (5.331,42) e de janeiro/2014 (3.836,38), resultando no IRT verbas de 1,38970 para o 7º ano concessão.

No que se refere ao percentual de Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio (Fatores D e A) para o 6º ano concessão (período de 05/03/2019 a 04/03/2020), cumpre dizer que a GEFIR, por meio do Despacho GEFIR (SEI 3182412), de 13/04/2020, informou que a 1ª parte do Fator D a ser aplicado é de 28,47724%, relativo à Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço do PER. Ainda, a GEFIR encaminhou o Despacho GEFIR (SE1719695), de 07/07/2020, informando o percentual relativo à 2ª Parte do Fator D (Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção), itens 1, 2 e 3 da Tabela I - Anexo V, de 2,40867%, a ser aplicado na presente revisão, referente à meta do 6º ano concessão (período de 05/03/2019 a 04/03/2020). A parcela da 2ª Parte do Fator D, itens 4 a 7 da Tabela I - Anexo V, referente à meta do 6º ano concessão, foi apresentada na Nota Técnica SEI nº 4323/2021/GEFIR/SUINF/DIR (SE09992), de 18/08/2021, a qual totaliza um percentual de 8,80567%.

O percentual de Fator Q para 5ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária foi informado pela GEFIR por meio da Nota Técnica SEI N° 1059/2020/GEFIR/SUINF/DIR, (SEI14758), de 24/03/2020. O Fator Q relativo ao 6º ano concessão a ser aplicado é de 0% (zero por cento).

Para o Fator X, foram consideradas as informações apresentadas no Despacho GREG (SEI 3594507), de 16/04/2019, orientando a aplicação do valor 0 (zero) para os contratos de concessão da 3ª Etapa, até que sobrevenha a publicação da resolução e a divulgação dos percentuais aplicáveis de compartilhamento de ganhos de produtividade para fins de aplicação do Fator X.

Quanto ao Fator C, a análise foi realizada pela GEGEF, inicialmente na Nota Técnica SEI n° 1861/2021/GEGEF/SUOD/DIR (S5B70962), de 19/04/2021, sendo retificada posteriormente na Nota Técnica SEI n° 4783/2020/GEGEF/SUOD/DIR (S84941). O valor do Fator C resultante dos eventos considerados no saldo da Conta C foi **negativo de R\$ 0,17112**.

O quadro a seguir apresenta a síntese dos eventos considerados no saldo da Conta C e respectivos montantes:

Descrição	Montante (R\$ correntes)
Correção do arredondamento tarifário	-233.814,94
Utilização da verba de Segurança no Trânsito - PRF	-1.547.723,77
Utilização da verba de Segurança no Trânsito - Redução de acidentes	-912.320,45
Utilização da verba de RDT	-2.237.148,54
Receitas extraordinárias	-11.030,82
Substituição do percentual projetado de eixos suspensos pelo real	-689.350,64
Correção do percentual de Fator D aplicado na 3ª RO relativo à meta 4º ano concessão (período 1 do Ano 6)	-21.089.941,17
Correção do percentual de Fator Q aplicado na 3ª RO	6.945.080,64
Correção do reequilíbrio de eixos suspensos da 2ª RE (período 2 do Ano 2)	-179.109,54
Total	-19.955.359,24

Conforme observado, o montante calculado para a Conta C na 5ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária resultou negativo de R\$ 19.955.359,24 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), a preços de abril/2020.

O quadro a seguir apresenta os elementos e respectivos valores utilizados no cálculo do Fator C:

Montante da Conta C a ser aplicado (Cdt+1)	- R\$ 19.955.359,24
Fator C aplicado no Ano 6 (Ct)	- R\$ 1,02404
Montante da Conta C aplicado no Ano 6 (Cdt)	- R\$ 83.853.486,99
Tráfego total pedagiado equivalente apurado no Ano 6 (VTPeqt)	86.281.694,10
Tráfego total pedagiado equivalente apurado no Ano 4 (VTPeqt-2)	84.105.491,08
Tráfego total pedagiado equivalente projetado para o Ano 7 (VTPeqt+1)	87.390.821,14
Taxa de juros (rt)*	0,1107
Fator C (ct+1)	- R\$ 0,17112

$$*T_{ct+1} = \left[\frac{(1+rt)^{ct+1}}{(1+rt)^{ct}} \right] - 1 = \left[\frac{(1+0,024)^6}{(1+0,024)^5} \right] - 1 = 0,1107$$

Em relação aos Fluxos de Caixa Marginais (FCM's), foram considerados na 5ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária os seguintes eventos: substituição do tráfego projetado pelo real e alterações no PER. Observa-se que não houve inclusão de novos investimentos, não sendo, portanto, necessário a abertura de um novo Fluxo de Caixa Marginal (FCM). Os eventos foram lançados nos FCM's descritos a seguir:

- FCM1: com TIR igual a 9,43%, criado em 2015, por ocasião da 1ª Revisão Extraordinária, aprovado pela Resolução ANTT n° 4.680, de 20/04/2015; e
- FCM2: com TIR igual a 9,95%, criado em 2019, por ocasião da 4ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária, aprovado pela Deliberação ANTT n° 964 (SEI 1768973), de 30/10/2019.

O quadro a seguir apresenta os eventos considerados nos FCM's e respectivos impactos em relação à TBP/km vigente:

Itens revisados	Item PER	Tipo	Δ Tarifa PI (R\$)
Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1)			
Pavimento - Lei n° 13.103/2015	2.1	Inv	-0,00033
Iluminação do trecho urbano de Goiânia/GO	3.1	COp	-0,000005
Controlador e redutor de velocidade PER	3.2.1	Inv	-0,000004
Custos Administrativos - Iluminação do trecho urbano de Goiânia/GO	4.3	COp	0,0000003
Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2)			
Resíduo de VPL - vinculação FCM1	-	-	-0,000002
Sistema de Informação Rodoviária - SIR: Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	3.3.2	COp	-0,000001
Custo Administrativo - SIR: Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	4.13	COp	-0,00000004

Assim, obteve-se as tarifas correspondentes a cada um dos FCM's, totalizando o valor de R\$ 0,00035, a preços iniciais, conforme o quadro comparativo a seguir:

Tarifa Acumulada	TBP/km (Preços iniciais) 4ª RO e 8ª RE	TBP/km (Preços iniciais) 5ª RO e 9ª RE
FCM1 (TIR 9,43%)	R\$ 0,00076	R\$ 0,00034
FCM2 (TIR 9,95%)	R\$ 0,00001	R\$ 0,000009
Total	R\$ 0,00078	R\$ 0,00035

A partir da TBP/km contratual, de R\$ 0,02851, bem como do percentual de eixos suspensos relativo ao 6º ano concessão (período de 05/03/2019 a 04/03/2020), obteve-se a TBP/km contratual projetada com impacto do percentual de eixos suspensos no valor de

R\$ 0,03050, correspondendo a um acréscimo efetivo de 6,69%. Cabe ressaltar que o percentual de eixos suspensos aplicado consiste em uma projeção, uma vez que os dados de tráfego desse período ainda não foram apurados, devendo, portanto, ser corrigido na próxima revisão, via Fator C.

O quadro abaixo sintetiza os resultados obtidos, apresentando a composição da TBP/km da concessionária:

Composição da Tarifa		5º RO e 9º RE
TBP/km contratual		R\$ 0,02851
Impacto de eixos suspensos na TBP/km contratual		6,96%
TBP/km acumulada nos FCMs		R\$ 0,00035
TBP/km contratual com impacto de eixos suspensos		R\$ 0,03050
Fator D		39,69158%
Fator Q		0,00%
Fator X		0,00
Fator C		- R\$ 0,17112
IRT		1,54754

A partir dessa composição tarifária e dos Trechos de Cobertura das Praças de Pedágio (TCP), calculou-se as tarifas básicas para cada uma das praças de pedágio na categoria 1 de veículos, antes e após o arredondamento, conforme o quadro comparativo a seguir:

Tarifas		4º RO e 8º RE ¹		5º RO e 9º RE ¹		Variação	
Praças	TCP	Tarifa	Arred	Tarifa	Arred	Tarifa	Arred
Praça 1	106,65	2,88876	2,90	2,92259	2,90	1,17%	0,00%
Praça 2	78,35	1,85048	1,90	2,10166	2,10	13,57%	10,53%
Praça 3	114,00	3,15842	3,20	3,13580	3,10	-0,72%	-3,13%
Praça 4	137,75	4,02976	4,00	3,82475	3,80	-5,09%	-5,00%
Praça 5	121,25	3,42441	3,40	3,34611	3,30	-2,29%	-2,94%
Praça 6	72,20	1,62485	1,60	1,92326	1,90	18,37%	18,75%
Praça 7	99,10	2,61176	2,60	2,70358	2,70	3,52%	3,85%
Praça 8	102,50	2,73650	2,70	2,80221	2,80	2,40%	3,70%
Praça 9	109,00	2,97498	3,00	2,99076	3,00	0,53%	0,00%
Praça 10	129,35	3,72158	3,70	3,58108	3,60	-3,78%	-2,70%
Praça 11	106,35	2,87775	2,90	2,91389	2,90	1,26%	0,00%
					Média	2,63%	2,10%

¹Tarifa de Pedágio = TCP * TBP contrato * (1-D-Q) * (IRT-X) + TCP * TBP FCM * (IRT-X) + C

²As tarifas da 4ª RO, 8ª RE, entraram em vigência somente em 28/06/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 303, de 25/06/2020, que considerou a Ordem Processual nº 03, de 17/06/2020, do Procedimento Arbitral nº 24595/PFF da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que revogou a decisão judicial provisória proferida nos autos do processo da Ação Cautelar nº 1014379-79.2019.4.01.3400

Deste modo, tem-se que a média das variações nas tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas nas praças de pedágio da Concessão, para a categoria 1 de veículos, em comparação às tarifas aprovadas na revisão anterior, correspondeu ao percentual de 2,10%.

(...)

4. CONCLUSÃO

O presente Relatório trata da retificação da proposta consolidada da 5ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa de Pedágio da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A - CONCEBRA, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, tendo em vista o disposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 377/2022/GEGER/SUROD/DIR (9596669).

Os resultados da 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste apresentados tiveram como referência a tarifa aprovada na Deliberação ANTT nº 964 (SE1768973), de 30/10/2019, que autorizou a 4ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica (TBP/km) da Concessionária.

O Reajuste, calculado com base na variação do número índice do IPCA de abril/2020 e de março/2012, indicou o acréscimo da tarifa de 2,40%, a vigor no período de 27/06/2020 a 26/06/2021.

No que se refere aos Fatores de Reequilíbrio, foram considerados os percentuais de 39,69158 %, para o Fator D, 0% para o Fator Q, e 0 para o Fator X. O cálculo do Fator C foi retificado e resultou no valor negativo de R\$ 0,17112, obtido a partir dos montantes dos eventos considerados na Conta C.

A Tarifa Básica de Pedágio quilométrica acumulada nos Fluxos de Caixa Marginais FCM1 e FCM2 reduziu de R\$ 0,00078 para R\$ 0,00035, a preços iniciais.

Verifica-se que a média das variações nas tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas nas praças de pedágio da Concessão, para a categoria 1 de veículos, corresponde a um percentual de 2,10%, em relação às tarifas aprovadas na revisão anterior, no caso de aplicação integral do Fator C.

[grifos acrescidos]

2.14. E, considerando que período devido de vigência da 5ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária seria de 27/06/2020 a 26/06/2021, e a proposta da referida revisão será apresentada com a proposta da 6ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, cujos efeitos são devidos desde 27/06/2021, passa-se a seguir aos resultados finais a serem aplicados e que refletirão os efeitos práticos da Deliberação a ser aprovada.

ANÁLISE E RESULTADOS DA 6ª REVISÃO ORDINÁRIA, DA 10ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E DO REAJUSTE

2.15. No que importa para fins da 6ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, cujos efeitos ocorrem desde 27/6/2021, como já referido, bem como considerando os eventos supramencionados, cumpre mais uma vez destacar a síntese do RELATÓRIO À DIRETORIA 037/2022 (SEI 9628448), que nomeadamente destacou a retificação da NOTA TÉCNICA 4783/2020/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 884941) e pela NOTA TÉCNICA 377/2022/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 9596669), a saber:

3.2. Resultados da 6ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste

(...)

Os resultados da 6ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste tiveram como referência a tarifa proposta para a 5ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica (TBP/km) da Concessionária.

O reajuste foi calculado com base no quociente entre a variação do número índice do IPCA de abril/2021 (IPCAi), de 5.692,31, e de março/2012 (IPCAo), de 3.445,41, tendo-se obtido o Índice de Reajuste da Tarifa (IRT) definitivo de 1,65214.

Assim, foi calculado o IRT definitivo de abril/2021, de 1,65214, correspondendo a uma variação de 6,33% (seis inteiros e trinta e três centésimo por cento) em relação ao IRT aplicado na revisão anterior, de 1,54754, a vigor no período de 27/06/2021 e 26/06/2022. Alertamos que em caso de atraso na publicação do reajuste, as correções serão realizadas na próxima revisão tarifária, por meio do Fator C.

Cabe destacar que, para o caso de atualização das verbas contratuais (Segurança no Trânsito e RDT), foi considerada a orientação contida no Parecer nº 6.013/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, de 15/06/2015, segundo o qual as verbas previstas nos contratos da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias devem ser reajustadas tendo como data-base a data da assunção do sistema rodoviário. Dessa forma, para a atualização das referidas verbas, considerou-se o quociente entre a variação do IPCA de janeiro/2021 (5.574,49) e de janeiro/2014 (3.836,38), resultando no IRT verbas de 1,45306 para o 8º ano concessão.

No que se refere ao percentual de Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio (Fatores D e A) para o 7º ano concessão (período de 05/03/2020 a 04/03/2021), cumpre dizer que a GEFIR, por meio da Nota Técnica SEI nº 1558/2021/GEFIR/SUOD/DIR (SEI 446170), de 23/03/2021, informou que a 1ª parte do Fator D a ser aplicado é de 2986024%, relativo à Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço do PERAinda, a GEFIR encaminhou Nota Técnica SEI nº 4323/2021/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 09992), de 18/08/2021, informando o percentual relativo à 2ª Parte do Fator D (Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção), itens 1, 2 e 3 da Tabela I - Anexo V, de 2,40867%, a ser aplicado na presente revisão, referente à meta do 7º ano concessão (período de 05/03/2020 a 04/03/2021), a qual totaliza um percentual de 12,50856%.

O percentual de Fator Q para 5ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária foi informado pela GEFIR por meio da Nota Técnica SEI nº 4323/2021/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 09992), de 18/08/2021. O Fator Q relativo ao 6º ano concessão a ser aplicado é de 0% (zero por cento).

Para o Fator X, foram consideradas as informações apresentadas no Despacho GERE (SEI 3594507), de 16/04/2019, orientando a aplicação do valor 0 (zero) para os contratos de concessão da 3ª Etapa, até que sobrevenha a publicação da resolução e a divulgação dos percentuais aplicáveis de compartilhamento de ganhos de produtividade para fins de aplicação do Fator X.

Quanto ao Fator C, a análise foi realizada pela GEGEF, inicialmente na Nota Técnica SEI nº 1861/2021/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 5870962), de 19/04/2021, sendo retificada posteriormente na Nota Técnica SEI nº 4783/2020/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 884941) e pela Nota Técnica SEI nº 377/2022/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 9596669). O valor do Fator C resultante dos eventos considerados no saldo da Conta C foi negativo de R\$ 0,11060.

O quadro a seguir apresenta a síntese dos eventos considerados no saldo da Conta C e respectivos montantes:

Descrição	Montante (R\$ correntes)
Utilização da verba de Segurança no Trânsito - PRF	-2.225.801,54
Utilização da verba de Segurança no Trânsito - Redução de acidentes	-953.914,95
Utilização da verba de RDT	-2.339.144,57
Receitas extraordinárias	-32.014,05
Atraso na vigência da 5ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária	2.682.700,62
Eixos Suspensão 2ª RE	-872.915,87
Total	-3.741.090,31

Conforme observado, o montante calculado para a Conta C na 6ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária resultou negativo de R\$ 3.741.090,31 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil, noventa reais e trinta e um centavos), a preços de abril/2021.

O quadro a seguir apresenta os elementos e respectivos valores utilizados no cálculo do Fator C:

Montante da Conta C a ser aplicado (Cdt+1)	- R\$ 3.741.090,31
Fator C aplicado no Ano 7 (Ct)	- R\$ 0,17112
Montante da Conta C aplicado no Ano 7 (Cdt)	- R\$ 19.955.359,24
Tráfego total pedagiado equivalente apurado no Ano 7 (VTPeqt)	86.433.020,70
Tráfego total pedagiado equivalente apurado no Ano 5 (VTPeqt-2)	83.707.263,50
Tráfego total pedagiado equivalente projetado para o Ano 8 (VTPeqt+1)	87.829.005,36
Taxa de juros (rt)*	0,1565
Fator C (ct+1)	- R\$ 0,11060

$$* \frac{1 + r}{1 + r} = [(1 + r) \times (1 + r)] - 1 = [(1 + 0,0662) \times (1 + 0,0847)] - 1 = 0,1565$$

Em relação aos Fluxos de Caixa Marginais (FCM's), foram considerados na 6ª Revisão Ordinária e

10ª Revisão Extraordinária os seguintes eventos: substituição do tráfego projetado pelo real e alterações no PER. Observa-se que não houve inclusão de novos investimentos, não sendo, portanto, necessário a abertura de um novo Fluxo de Caixa Marginal (FCM). Os eventos foram lançados nos FCM's descritos a seguir:

- FCM1: com TIR igual a 9,43%, criado em 2015, por ocasião da 1ª Revisão Extraordinária, aprovado pela Resolução ANTT nº 4.680, de 20/04/2015;
- FCM2: com TIR igual a 9,95%, criado em 2019, por ocasião da 4ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária, aprovado pela Deliberação ANTT nº 964 (SEI 1768973), de 30/10/2019; e
- FCM3: com TIR igual a 8,47%, inserido na presente revisão.

O quadro a seguir apresenta os eventos considerados nos FCM's e respectivos impactos em relação à TBP/km vigente:

Itens revisados	Item PER	Tipo	Δ Tarifa PI (R\$)
Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1)			
Pavimento - Lei nº 13.103/2015	2.1	Inv	-0,000024
Custos Administrativos - Pavimento - Lei nº 13.103/2015	4.14	COp	0,000002
Iluminação do trecho urbano de Goiânia/GO	3.1	COp	0,000004
Controlador e redutor de velocidade PER	3.2.1	Inv	-0,000003
Custos Administrativos - Iluminação do trecho urbano de Goiânia/GO	4.3	COp	0,000002
Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2)			
Resíduo de VPL - vinculação FCM1	-	-	0,000001
Sistema de Informação Rodoviária - SIR: Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	3.3.2	COp	-0,00001
Custo Administrativo - SIR: Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	4.13	COp	-0,000001
Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM3)			
Desapropriações	1.2	Inv	0,00014
Custo Administrativo - Desapropriações	4.2	COp	0,00001

Assim, obteve-se as tarifas correspondentes a cada um dos FCM's, totalizando o valor de R\$ 0,00027, a preços iniciais, conforme o quadro comparativo a seguir:

Tarifa Acumulada	TBP/km (Preços iniciais) 5ª RO e 9ª RE	Tarifa/km (Preços iniciais) 6ª RO e 10ª RE
FCM1 (TIR 9,43%)	R\$ 0,00034	R\$ 0,000120
FCM2 (TIR 9,95%)	R\$ 0,000009	R\$ 0,000003
FCM3 (TIR 8,47%)	0	R\$ 0,000153
Total	R\$ 0,00035	R\$ 0,000127

A partir da TBP/km contratual, de R\$ 0,02851, bem como do percentual de eixos suspensos relativo ao 7º ano concessão (período de 05/03/2020 a 04/03/2021), obteve-se a **TBP/km contratual projetada com impacto do percentual de eixos suspensos no valor de R\$ 0,03050, correspondendo a um acréscimo efetivo de 6,96%**. Cabe ressaltar que o percentual de eixos suspensos aplicado consiste em uma projeção, uma vez que os dados de tráfego desse período ainda não foram apurados, devendo, portanto, ser corrigido na próxima revisão, via Fator C.

O quadro abaixo sintetiza os resultados obtidos, apresentando a composição da TBP/km da concessionária:

Composição da Tarifa	6ª RO e 10ª RE
TBP/km contratual	R\$ 0,02851
Impacto de eixos suspensos na TBP/km contratual	6,96%
TBP/km acumulada nos FCMs	R\$ 0,000127
TBP/km contratual com impacto de eixos suspensos	R\$ 0,03050
Fator D	42,3688%
Fator Q	0,00%
Fator X	0,00
Fator C	- R\$ 0,11060
IRT	1,65214

A partir dessa composição tarifária e dos Trechos de Cobertura das Praças de Pedágio (TCP), calculou-se as tarifas básicas para cada uma das praças de pedágio na categoria 1 de veículos, antes e após o arredondamento, conforme o quadro comparativo a seguir:

Tarifas	5ª RO e 9ª RE ^{1 2}		6ª RO e 10ª RE ¹		Variação		
Praças	TCP	Tarifa	Arred	Tarifa	Arred	Tarifa	Arred
Praça 1	106,65	2,92259	2,90	3,00849	3,00	2,90%	3,45%
Praça 2	78,35	2,10166	2,10	2,18083	2,20	3,77%	4,76%
Praça 3	114,00	3,13580	3,10	3,22345	3,30	2,80%	3,23%
Praça 4	137,75	3,82475	3,80	3,91804	3,90	2,44%	2,63%
Praça 5	121,25	3,34611	3,30	3,43548	3,40	2,67%	3,03%
Praça 6	72,20	1,92326	1,90	2,00096	2,00	4,04%	5,26%
Praça 7	99,10	2,70358	2,70	2,78768	2,80	3,11%	3,70%
Praça 8	102,50	2,80221	2,80	2,88712	2,90	3,03%	3,57%
Praça 9	109,00	2,99076	3,00	3,07722	3,10	2,89%	3,33%
Praça 10	129,35	3,58108	3,60	3,67238	3,70	2,55%	2,78%
Praça 11	106,35	2,91389	2,90	2,99972	3,00	2,95%	3,45%
					Média	3,02%	3,56%

¹Tarifa de Pedágio = TCP*TBP contrato*(1-D-Q)*(IRT-X)+TCP*TBP FCM*(IRT-X)+C

²As tarifas da 5ª RO, 9ª RE, ainda não entraram em vigência, e foram propostas na presente Nota Técnica para Deliberação da Diretoria Colegiada.

Deste modo, tem-se que a média das variações nas tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas nas praças de pedágio da Concessão, para a categoria 1 de veículos, em comparação às tarifas aprovadas na revisão anterior, correspondeu ao percentual de 3,56%.

4. CONCLUSÃO

(...)

Os resultados da 6ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste tiveram como referência a tarifa proposta para a 5ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica (TBP/km) da Concessionária.

O Reajuste, calculado com base na variação do número índice do IPCA de abril/2021 e de março/2012, indicou o acréscimo da tarifa de 6,33%, a vigor no período de 27/06/2021 a 26/06/2022.

No que se refere aos Fatores de Reequilíbrio, foram considerados os percentuais de 42,3688%, para o Fator D, 0% para o Fator Q, e 0 para o Fator X. O cálculo do Fator C foi retificado e resultou no valor negativo de R\$ 0,11060, obtido a partir dos montantes dos eventos considerados na Conta C.

A Tarifa Básica de Pedágio quilométrica acumulada nos Fluxos de Caixa Marginais FCM1 e FCM2 reduziu de R\$ 0,00035 para R\$ 0,000127, a preços iniciais.

Verifica-se que a média das variações nas tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas nas praças de pedágio da Concessão, para a categoria 1 de veículos, corresponde a um percentual de 3,56%, em relação às tarifas aprovadas na revisão anterior, no caso de aplicação integral do Fator C.

Face ao exposto, encaminhamos proposta de Deliberação anexa para aprovação da Diretoria Colegiada da ANTT, em conformidade com a análise da SUROD acerca da 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste e 6ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A - CONCEBRA. Cumpre dizer que o atraso na vigência das referidas revisões e reajuste, inicialmente previsto para 27 de junho de 2021, deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária, ou fase de Haveres e Deveres, caso haja adesão da concessionária ao processo de relicitação.

[grifos acrescidos]

2.16. Como supramencionado, cabe destacar que o deduzido das análises dá-se em atendimento ao Relatório de Auditoria 201900134 (SEI2611525), elaborado pela Controladoria-Geral da União, resultante das ações de controle relativas à execução contratual da concessão de um trecho de 1.176,50 km das rodovias BR-060, BR-153 e BR-262, localizadas no Distrito Federal e nos estados de Goiás e Minas Gerais (SEI 50500.318795/2019-65).

2.17. Sobre isso, inclusive, vale asseverar que na análise técnica em tela foi englobada a implementação tempestiva da recomendação do órgão de controle, a Controladoria-Geral da União (CGU), que solicitou o encaminhamento das correções do valor reequilibrado a maior (2º e 3º ano de concessão), correspondentes ao período de 27/6/2015 a 4/3/2016 (recomendação #821184 do Relatório de Auditoria nº 201900134 - SEI2611525 - resultante de ação de controle relativa à execução contratual da concessão de um trecho de 1.176,50 km das rodovias BR-060, BR-153 e BR-262, localizadas no Distrito Federal e nos estados de Goiás e Minas Gerais), objeto do recente DESPACHO CIPAC 9508653, de 12/1/2022.

2.18. Nesse mister, assim restou registrado no recente DESPACHO GEGEF, de 21/1/2022, encaminhado a esta DDB, em que a SUROD esclareceu que a conclusão da análise técnica para fins da presente proposta de Deliberação contou com a NOTA TÉCNICA 377/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 9596669), a qual trata da retificação e complementação da NOTA TÉCNICA 4783/2021/GEGEF/SUROD/DIR (SEI884941) - 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste; e 6ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), a saber:

Senhor Superintendente,

Em 12/01/2022, por meio do DESPACHO CIPAC SEI nº 9508653, foi informado a esta gerência que a Controladoria-Geral da União (CGU) solicitou o encaminhamento das correções do valor reequilibrado a maior (2º e 3º ano de concessão), correspondentes ao período de 27/06/2015 a 04/03/2016 (recomendação #821184 do Relatório de Auditoria nº 201900134 - SEI nº 2611525 - resultante de ação de controle relativa à execução contratual da concessão de um trecho de 1.176,50 km das rodovias BR-060, BR-153 e BR-262, localizadas no Distrito Federal e nos estados de Goiás e Minas Gerais).

Com o fito de implementar tempestivamente a recomendação do órgão de controle, elaboramos a NOTA TÉCNICA SEI nº 377/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 9596669), a qual trata da retificação e complementação da NOTA TÉCNICA SEI nº 4783/2021/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 884941) - 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste; e 6ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

Tendo em vista que os presentes autos foram incluídos na pauta da 77ª Reunião de Diretoria Eletrônica, de 24 a 28/01/22 (DESPACHO DDB SEI nº 01064), sugerimos o encaminhamento da NOTA TÉCNICA SEI nº 377/2022/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 9596669) e do RELATÓRIO À DIRETORIA 37/2022 (628448) ao gabinete do Senhor Diretor Davi Barreto, relator do processo SEI nº 50500.016935/2021-88.

2.19. Com isso, é possível deduzir pela adequação da proposta da 6ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), consoante se propõe nos termos da Minuta de Deliberação DDB em tela (SEI 9601028).

RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

2.20. Outrossim, assevera-se a juridicidade da matéria ora proposta, consoante teor do PARECER n. 00349/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovado integralmente pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00161/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SB#69862), além da NOTA n. 00022/2022/PF-ANTT/PGF, aprovada pelo DESPACHO n. 00011/2022/PF-ANTT/PGF (SEI 9470946).

2.21. Como deduzido dessas manifestações jurídicas, não há qualquer óbice advindo do vigente Procedimento Arbitral 24595/2019/GSS (50500.354170/2019-67). Em especial, destaca-se a

conclusão do referido PARECER n. 00349/2021/PF-ANTT/PGF/AGU quanto à relação com a presente proposta de Deliberação:

3. CONCLUSÃO

26. Por derradeiro, e para não nos fazermos deveras repetitivos, conclui-se:

(...)

2. Em relação à Proposta da 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste e 6ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP, p ela inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito e consequente análise meritória por parte da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com as consideração aqui realizadas, em especial as constantes dos itens 9, 11 e 13 da presente manifestação.

2.22. Por outro lado, cabe repisar o que indicado na NOTA , aprovada pelo DESPACHO, refere-se à possibilidade de "aplicação de sanção em razão da irregularidade apontada pela Subprocuradoria-Geral de Matéria Regulatória. Ressalva-se somente dessa conclusão que a exequibilidade da sanção pecuniária a ser eventualmente aplicada estaria prejudicada enquanto perdurar o comando arbitral, em vigor, que determina a esta Agência: (i) não promover a cobrança dos valores, (ii) não os considerar para fins de revisão tarifária, e (iii) não proceder à execução da garantia contratual."

2.23. Logo, juridicamente, deve-se prosseguir à decisão administrativa objeto da Deliberação em tela.

DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

2.24. Por fim, cumpre mencionar que a Lei 10.233/2001, estabelece no art. 24, inciso VII, que compete à ANTT realizar a revisão e o reajuste tarifário, mediante prévia comunicação ao Ministério da Fazenda.

2.25. Consoante a Lei 13.844/2019, que trata da organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, as competências anteriormente exercidas pelo então Ministério da Fazenda passam ao atual Ministério da Economia, cuja Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência continuou existindo dentro da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec), à qual se vincula a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (Seae).

2.26. Diante disso, em atenção ao disposto no art. 24, inciso VII, da Lei 10.233/2001, à Portaria MF 150/2018 e levando em consideração a mudança da estrutura dos ministérios do Poder Executivo Federal, foi encaminhado o OFÍCIO 24278/2021/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI 8104879), de 27/9/2021, informando os respectivos resultados para fins de reajuste e de revisão de tarifa à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE, do Ministério da Economia.

3. 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos as considerações da presente análise, VOTO por aprovar a proposta de Deliberação que autoriza a 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste; e 6ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), nos termos da Minuta de Deliberação DDB (SEI 9601028).

Brasília, 24 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 24/01/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9600990** e o código CRC **BC1D3934**.

Referência: Processo nº 50500.016935/2021-88

SEI nº 9600990

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br